



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.803 /97

Autoriza a alienação das ações registradas em nome do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCI  
ONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, pelo valor da cotação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, das ações registradas em nome do Município de Macaé, a seguir discriminadas:

2.921.896.888 ações da Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ;

1.104.426 ações da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;

73.327 ações da Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro - TELERJ.

Parágrafo Único - A alienação a que se refere este artigo deve ser feita resguardando, à Prefeitura, o direito aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuídas até a data da negociação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de corretagem e outorgar procuração para a alienação das ações constantes desta Lei.

Art. 3º - O limite entre o valor das vendas das ações e o empréstimo autorizado pela Lei nº 1.788/97, de 15.10.97, não poderá exceder ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 1.997.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

